



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO—120\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 2.000\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio a outro assunto sujeito a pagamento é de 1.000\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto nº 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial nº 26/92, de 30 de Junho

## ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série .....	4 800\$00	3 500\$00	I Série .....	6 500\$00	5 000\$00
II Série .....	3 200\$00	1 900\$00	II Série .....	4 500\$00	3 500\$00
I e II Séries .....	6 500\$00	4 200\$00	I e II Séries .....	8 200\$00	5 500\$00
AVULSO por cada página		10\$00	Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série .....	7 000\$00	6 000\$00
			II Série .....	5 500\$00	4 500\$00
			I e II Séries .....	9 000\$00	7 000\$00

## SUMÁRIO

### Presidência da República:

Direcção-Geral de Administração.

### Assembleia Nacional:

Secretaria-Geral.

### Chefia do Governo:

Direcção-Geral de Administração da Chefia do Governo

### Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades:

Direcção-Geral de Administração .

### Ministério das Finanças e Planeamento:

Direcção-Geral da Administração

### Ministério da Justiça e Administração Interna:

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

### Ministério da Educação e Desportos:

Direcção dos Recursos Humanos.

### Ministério da Saúde:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

### Ministério da Cultura:

Arquivo Histórico Nacional.

### Ministério da Reforma do Estado, Administração Pública e Poder Local:

Direcção-Geral da Administração Pública.

### Ministério do Trabalho e Solidariedade:

Direcção de Administração .

### Município de São Vicente:

Câmara Municipal

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### Direcção-Geral da Administração

Despacho-Conjunto de S. Ex<sup>as</sup> o Presidente da República e o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades:

De 20 de Setembro de 2001:

É requisitado, ao abrigo do disposto no artigo 11º e seguintes do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, António Pedro Monteiro Lima, Ministro Plenipotenciário de 3º escalão, do quadro de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades, para exercer, em comissão de serviço, as funções de conselheiro político e diplomático de S. Ex<sup>a</sup> o Presidente da República, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2001.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1, divisão 1ª, código 1.1 do orçamento vigente. – (Dispensado de anotação do Tribunal de Contas).

Direcção-Geral da Presidência da República, aos 22 de Agosto de 2002. — O Director-Geral, *João Aqueleu Jenner Barbosa Amado*.

## ASSEMBLEIA NACIONAL

### Secretaria-Geral

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Presidente da Assembleia Nacional:

De 21 de Outubro de 2002:

Adylson Alcino Soares Benchimol, licenciado em economia, exercendo em comissão de serviço o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, do Grupo Parlamentar do MPD, dada por finda a referida comissão, a seu pedido, com efeito a partir de 25 de Setembro de 2002.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, aos 21 de Outubro de 2002. — O Secretário-Geral, *Eutrópio Lima da Cruz*

—o—o—

## CHEFIA DO GOVERNO

### Direcção-Geral de Administração da Chefia do Governo

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro Adjunto e da Cultura:

De 15 de Outubro de 2002:

Mário Luís Monteiro B. Francisco, escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão B, do quadro de pessoal definitivo da Direcção dos Recursos Humanos e Assuntos Gerais, na situação de licença sem vencimento de longa duração, por um período de 1 ano, desde 24 de Outubro de 2001, prorrogada, a seu pedido, a referida licença, com efeitos a partir de 24 de Outubro de 2002.

Direcção-Geral de Administração da Chefia do Governo, na Praia, aos 15 de Outubro de 2002. — A Directora, *Maria de Fátima Gomes de Pina Monteiro*.

—o—o—

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, COOPERAÇÃO E COMUNIDADES

### Direcção-Geral de Administração

Por se ter publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 41/2002, de 14 de Outubro o despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro dos negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades, nomeando Silvino Cesário Lopes, como Consul-Geral, em Madrid, publica-se na íntegra:

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades:

De 25 de Setembro de 2002:

Silvino Cesário Lopes, conselheiro de embaixada, do quadro diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades, nomeado para em comissão ordinária de serviço exercer o cargo de Consul-Geral, em Madrid, ao abrigo do artigo 7º do Decreto-Lei nº 57/98, de 14 de Dezembro.

O presente despacho produz efeitos a partir da data de tomada de posse.

Direcção-Geral de Administração, na Praia, 22 de Outubro de 2002. — O Director-Geral, p.s., *António do Rosário Ramos*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO

### Direcção-Geral da Administração

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro das Finanças e Planeamento:

De 18 de Outubro de 2002:

É dada por finda a comissão de serviço de João Pedro da Fonseca Montrond, auxiliar de verificação da Direcção-Geral das Alfândegas, onde frequentava estágio, e regressa ao seu quadro de origem.

Despacho do Director-Geral das Contribuições e Impostos por delegação de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro das Finanças e Planeamento:

De 15 de Outubro de 2002:

Fica inscrito como técnico de Contas, José António Vieira Moniz.

Direcção-Geral da Administração, na Praia, aos 17 de Outubro de 2002. — O Director, *Carolas Manuel Barreto dos Santos*.

—o—o—

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

Despachos de S. Ex<sup>a</sup> a Ministra da Justiça e Administração Interna:

De 24 de Setembro de 2002:

É dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço de João Francisco Brito dos Santos, superintendente da Polícia de Ordem Pública, que desempenhava no cargo de Comandante-Geral Adjunto da Polícia de Ordem Pública, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2002.

De 30:

Manuel António Borges Nunes Sanches, agente de 2ª classe da Polícia de Ordem Pública, aplicada a pena de demissão, prevista no artigo 48º, nº 2, alínea j) punível, pelo artigo 26º, nº 1 alínea e) todos do Regulamento Disciplinar da Polícia de Ordem Pública.

Despachos do Comandante-Geral Adjunto da Polícia de Ordem Pública:

De 12 de Setembro de 2002:

Alcides Gomes Tavares, chefe de Esquadra da Polícia de Ordem Pública, nomeado para exercer, em comissão de serviço, o cargo de Comandante da Esquadra de Santa Cruz.

### COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que Herculano Mendes Semedo, 2º subchefe da Polícia de Ordem Pública, efectivo da Esquadra de Trânsito do Comando Regional da Praia, que se encontrava de licença sem vencimento por 60 (sessenta) dias, reassumiu as suas funções no passado dia 23 de setembro de 2002.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública aos 9 de Outubro de 2002. — O Directo, *José Henrique Moreno Mendes*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTOS

### Direcção dos Recursos Humanos

Despachos de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Educação e Desportos:

De 29 de Janeiro de 2002:

José Pedro Baptista Marques, licenciado em relações internacionais nomeado, para em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Director da Escola Secundária da Boa Vista, ao abrigo do nº 2 do artigo 6º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, conjugado com o nº 2 do artigo 39º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e com o artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 12ª, Cl.Ec. 01.01.99 do orçamento do Ministério da Educação e Desportos. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 8 de Outubro de 2002).

De 7 de Maio:

Maria do Rosário Fátima Andrade Cabral, professora primária, referência 3, escalão E, de nomeação definitiva, do Concelho de São Nicolau, na situação de licença de longa duração, autorizado o regresso ao quadro de origem, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2002, nos termos do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, conjugado com a alínea a) do nº 1 do artigo 8º, do Decreto-Lei nº 46/89, de 26 de Junho.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 11ª, Cl.Ec. 01.01.99 do orçamento do Ministério da Educação e Desportos. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 8 de Outubro de 2002).

De 2 de Agosto:

José Maria Tavares dos Santos, monitor especial, referência 5, escalão C, com contrato a termo, da Escola Secundária de Santa Cruz, aplicada a pena de demissão, nos termos do artigo 71º, nº 1 do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, combinado com as alíneas c) e d) do nº 4 do artigo 72º do Estatuto do Pessoal Docente.

Direcção dos Recursos Humanos, na Praia, aos 17 de Outubro de 2002. — O Director, *Ulisses Monteiro*.

oço

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Saúde:

De 15 de Julho de 2002:

Irineu Fileto Brito Gomes, médico psiquiatra, contratado para exercer o cargo de médico principal, escalão I, índice 200, da

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, nos termos do nº 1 do artigo 20º e alínea a) do artigo 21º ambos da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o nº 3 do artigo 27º da Lei nº 148/IV/95, de 7 de Novembro.

O referido contrato é válido por um ano renovável tacitamente, por iguais períodos, com efeitos a partir da sua publicação no *Boletim Oficial* e tem um salário mensal correspondente ao cargo.

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 6ª, Cl.Ec. 01.01.99 do orçamento do Ministério da Saúde. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 11 de Outubro de 2002).

Despachos do Director-Geral dos Recursos Humanos e Administração:

De 8 de Outubro de 2002:

João José Barros Pires, técnico adjunto, referência 11, escalão A, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, nomeado definitivamente no respectivo quadro, nos termos do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

De 10:

Lucília Maria Teixeira Barbosa Lopes, auxiliar administrativo, referência 2, escalão E, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, em situação de licença sem vencimento de longa duração, prorrogada a referida licença pelo período de mais 1 (um) ano, com efeitos a partir do dia 1 de Novembro de 2002.

Paulina Moniz Gonçalves, agente sanitária, referência 1, escalão C, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, em situação de licença sem vencimento de longa duração, prorrogada a referida licença pelo período de mais 1 (um) ano, com efeitos a partir do dia 9 de Outubro de 2002.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, 14 de Outubro de 2002. — O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

oço

## MINISTÉRIO DA CULTURA

### Arquivo Histórico Nacional

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro Adjunto e da Cultura:

De 15 de Outubro de 2002:

Francisco de Jesus Osório Fortes, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão D, do quadro de pessoal do Arquivo Histórico Nacional, concedida licença sem vencimento de noventa (90) dias, nos termos do nº 1 do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril com efeitos a partir de 27 de Setembro de 2002.

Dispensado de anotação do Tribunal de Contas

Arquivo Histórico Nacional, na Praia, aos 17 de Outubro de 2002. — A Directora-Geral, *Cláudia Correia*

MINISTÉRIO DA REFORMA DO  
ESTADO, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
E PODER LOCAL

Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> a Ministra da Reforma do Estado, Administração Pública e Poder Local:

De 3 de Setembro de 2002:

Lino Púbio Augusto Pinto Monteiro, técnico, referência 12, escalão B, da ex-Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária, em regime de licença de longa duração, tendo exercido o cargo de Director da Empresa Pública de Fomento Agro-Pecuário – FAP, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 1.º, 3.º e 4.º da Lei n.º 128/V/2001, de 22 de Janeiro, e do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 10/2002, de 25 de Março é aposentado definitivamente na categoria de Director-Geral nível V, com direito a pensão anual de 1 208 857\$90 (um milhão, duzentos e oito mil e oitocentos e cinquenta e sete escudos e noventa centavos), calculada em conformidade com o artigo 37.º da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª e código 01.03.04 do orçamento de 2002. – (Visado pelo Tribunal de Contas, em 15 de Outubro de 2002.

Direcção -Geral da Administração Pública, Praia, 24 de Outubro de 2002, —O Director-Geral, ps *João da Cruz Silva*

—o—o—

MINISTÉRIO DO TRABALHO  
E SOLIDARIEDADE

Direcção da Administração

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro do Trabalho e Solidariedade:

De 30 de Setembro de 2002:

Maria de Fátima da Luz técnica adjunto, referência 11, escalão A, da Direcção-Geral da Solidariedade Social a desempenhar as suas funções nos Serviços Municipalizados da Solidariedade Social da Ribeira Grande, na situação de licença sem vencimento, por um período de 90 dias, concedida licença de longa duração, com efeitos, a partir de 1 de Outubro de 2002, nos termos do artigo 47.º do Decreto-Legislativo n.º 3/93, de 5 de Abril.

Direcção da Administração, Praia, 14 de Outubro de 2002. — A Directora Administrativa e Financeira, *Iolanda Fortes*.

—o—o—

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

Câmara Municipal

COMUNICAÇÃO

Comunica-se que, por deliberação da Câmara Municipal de São Vicente, na sessão ordinária de 14 de Novembro de 2001, Arlinda Francisca da Cruz Gonçalves Coelho, assistente administrativo, referência 6, escalão C, esteve de licença sem vencimento, por um período de 90 dias, a partir de 20 de Dezembro do ano findo a 19 de Março de 2002, ao abrigo do artigo 45.º do decreto-Legislativo n.º 3/93, de 5 de Abril.

Câmara Municipal de São Vicente, Mindelo, 3 de Outubro de 2002 — A Directora de Serviços dos Recursos Humanos, *Ricardina S. Andrade B. Gomes*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO  
INTERNA

Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários  
e da Reinserção Social

ANÚNCIO DO CONCURSO

Nos termos das disposições combinadas nos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 28.º do Decreto Lei n.º 32/2001 de 03 de Dezembro, artigos 24.º e 25.º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 16/V/96, de 30 de Dezembro, do quadro de pessoal da D.G.S.P.R.S., aprovado pelo Decreto-Lei n.º 35/97 e do Decreto Lei n.º 10/93 de 08 de Março, se faz público que, de harmonia com o Despacho de S. Excelência a Ministra da Justiça e Administração Interna, de 26 de Setembro, se acha aberto, pelo prazo de 20 dias, a contar da publicação do presente anúncio no Boletim Oficial, um concurso de provas práticas para a selecção dos candidatos ao estágio de formação de guardas prisionais, a realizar-se na Praia, para preenchimento de:

- 15 lugares de guardas prisionais – referência 1, escalão A

1. O concurso é válido pelo prazo de dois anos a contar da data da publicação da lista definitiva dos candidatos aprovados no qual poderão candidatar-se os indivíduos que:

- Tenham a nacionalidade cabo verdiana;
- Tenham a idade não inferior a 21 anos, nem superior a 35 anos de idade, completados até ao fim do corrente ano;
- Tenham a altura não inferior a 1,65 ou 1,60 metros, consoante sejam do sexo masculino ou feminino;
- Possuam boa constituição ou suficiente robustez física;
- Nunca tenham sido condenados por crimes desonrosos, salvo se reabilitados;
- Não tenham sofrido sanções disciplinares graves durante a prestação de serviço militar;
- Possuam, no mínimo, o ex. 5.º ano dos liceus ou 10.º ano de escolaridade;
- Tenham prestado o serviço militar, com boas informações, quando do sexo masculino.

2. O requerimento manuscrito deve ser dirigido à S. Excia a Ministra da Justiça e Administração Interna e entregue na Praia, na Direcção Geral dos Serviços Penitenciários e da Reinserção Social em S. Vicente, na Direcção da Cadeia Central, e nos restantes Col. celhos, no Ministério Público e devendo o mesmo ser remetido para a Direcção Geral dos Serviços Penitenciários, acompanhado dos seguintes documentos:

- Certidão narrativa completa de nascimento;
- Fotocópia de Bilhete de Identidade autenticada;
- Certificado de habilitações literárias;
- Certidão de Registo Criminal;
- Cadastro Policial;
- Atestado médico e certificado de vacinas;
- Certificado de serviço militar;

3. Os candidatos admitidos ao concurso serão submetidos antes do início do estágio de formação de guardas prisionais aos seguintes testes:

- Prova escrita de conhecimento que versará sobre as matérias que constam do programa anexo e cuja duração máxima será de 2 (duas) horas;
- Entrevista e exame psicotécnico;
- Inspecção médica;
- Prova de aptidão física.

4. A classificação e a ordenação finais resultarão da média ponderada dos resultados parciais atribuídos a cada um dos métodos de selecção aplicados.

5. O júri é composto por:

Presidente: Dr. Oumar da Conceição Dialló – Director Geral do GEL  
 Vogais: Dr.ª Elsa Cristina de Figueiredo Alves Vieira – Psicóloga  
 Sr. Carlos da Graça Lopes- Director da Cadeia Central da Praia  
 Sr. Filipe Soares de Carvalho – Oficial Principal  
 Dr.ª Ermelinda Pina Correia Tavares – Socióloga

Programa de Concurso para a selecção dos candidatos ao preenchimento de 15 lugares de guardas prisionais, a realizar-se na Praia, no dia e local a indicar posteriormente.

PROGRAMA:

- Constituição da República;
  - Orgânica do Ministério da Justiça e Administração Interna;
  - Decreto Lei n.º 139/85, de 6 de Dezembro;
  - Decreto Lei n.º 25/88, de 26 de Março, que define as normas gerais reguladoras da execução das medidas privativas de liberdade decretadas por sentença ou acórdão judicial;
  - Lei 102/IV/93, de 31 de Dezembro, que define o regime jurídico de constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego na Administração Pública;
  - Lei 101/IV/93, que revê o Regime Jurídico Geral das Relações de Trabalho
  - Decreto Legislativo n.º 8/97 de 8 de Maio, que aprova o Estatuto Disciplinar dos Agentes de Administração Pública;
  - Decreto Legislativo n.º 3/93, de 5 de Abril, que regula o regime jurídico das férias faltas e licenças dos funcionários e agentes da Administração Pública;
  - Decreto Lei n.º 32/2001 de 3 de Dezembro que aprova o Estatuto do Corpo de Guarda Prisional;
  - Noções de sigilo e ética profissional;
- Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Reinserção Social, na Praia, ... de Outubro de 2002. – A Directora-Geral, *Ivete Herbert Lopes*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTOS

### Inspecção-Geral

AVISO

É por este meio avisada Maria Eduarda Freitas Monteiro, professora, monitora especial referência 5, escalão C, em exercício de funções na Escola Secundário Dr. Baltazar Lopes da Silva, ausente em parte incerta, no estrangeiro, que lhe foi instaurado um processo disciplinar por abandono de lugar, e que lhe foi imputada a pena de suspensão, nos termos do artigo 72º, n.º 4, alínea a) do Estatuto do Pessoal Docente.

Mais se informa que tem trinta dias úteis, contados a partir do oitavo dia imediato a seguir à data da Publicação do presente Aviso, para deduzir e apresentar, querendo, defesa escrita, advertindo que a falta de resposta dentro do prazo indicado, será tida como efectiva audiência, conforme disposto no artigo 69º, do mesmo estatuto.

Núcleo de São Vicente da Inspecção-Geral, 8 de Outubro de 2002. – A Instrutora, *Lourença Lopes*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

#### Direcção-Geral dos Registos Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Praia

A CONSERVADORA: DR.ª MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais.

nais, na qual foi constituída uma sociedade unipessoal com a denominação LOURENÇO MENDES DA MOURA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, Ld.ª.

### CAPÍTULO I

#### Denominação, sede, objecto

Artigo 1º

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, a sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada com a denominação, LOURENÇO MENDES DA MOURA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, Ld.ª.

Artigo 2º

1. A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia.
2. A sede poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para outro concelho do país, bem como criar delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto, a importação e comércio geral a grosso e a retalho, a todo o tipo de produto.

Artigo 4º

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente, e estabelecer relações de grupo com outras sociedades comerciais e participar em quaisquer associações ou consórcios para melhor preenchimento do seu objecto social.

Artigo 5º

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da presente escritura.

### CAPÍTULO II

#### Capital social

Artigo 6º

O capital social é de 5 000 000\$00 (cinco milhões de escudos CV) e encontra-se realizado integralmente em dinheiro, correspondendo a uma única quota pertencente a Lourenço Mendes da Moura, equivalente a cem por cento.

### CAPÍTULO III

#### Da administração e gerência

Artigo 7º

1. cabe ao sócio único que desde já fica nomeado gerente bastando a sua assinatura para vincular a sociedade.
2. Para a sociedade se considerar obrigada em todos os actos e contratos é necessária a assinatura do gerente
3. A sociedade poder nomear procuradores que obrigarão nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos, inclusive para os fins consignados no artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial em vigor e o sócio poderá delegar o seu poder no todo ou em parte.

Artigo 8º

A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor ou em contratos, actos ou documentos estranhos aos fins sociais.

Artigo 9º

O ano social é o ano civil.  
 A data de encerramento do exercício anual é de 31 de Dezembro a 31 de Março.

Artigo 10º

Os casos omissos serão regularizados pelas disposições legais aplicáveis e pela deliberação do sócio, legalmente tomado.  
 Conserva Registos da Região da Praia, aos sete dias do mês de Outubro de dois mil e dois. – A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

A CONSERVADORA: DR.ª MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conformes os originais.

na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação PADARIA MAIAS, Ld<sup>ª</sup>.

#### CONTRATO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

##### CONTRAENTES:

Primeiro. Angelo Ferreira Maia, cidadão português, casado, empresário, portador do Bilhete de Identidade nº 1692561, emitido pela Direcção-Geral dos Registos e do Notariado de Lisboa, em 3 de Março de 1999, residente em São João da Madeira, Portugal, de passagem por Cabo Verde.

Segundo. José da Graça Simões, cidadão português, casado, empresário, portador do Bilhete de Identidade nº 537619, emitido pela Direcção-Geral dos Registos e do Notariado de Lisboa, em 17 de Dezembro de 1993, residente em Achadinha – Praia – Cabo Verde.

##### Artigo 1º

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação Padaria MAIAS, Ld<sup>ª</sup>.

##### Artigo 2º

##### Sede

A sociedade tem a sua sede em Achadinha – cidade da Praia – Santiago, podendo abrir sucursais e/ou delegações em quaisquer outras partes do território nacional.

##### Artigo 3º

##### Objecto social

A sociedade tem por objecto o exercício de actividade, panificação, pastelaria e restauração.

##### Artigo 4º

##### Capital social

O capital social, integralmente realizado é de 500 000\$00 (quinhentos mil escudos) e corresponde a uma quota de 375 000\$00 (trezentos e setenta e cinco mil escudos) pertencente ao sócio Angelo Ferreira Maia e outra quota de 125 000\$00 (cento e vinte e cinco mil escudos) pertencente ao sócio José da Graça Simões.

##### Artigo 5º

##### Dissolução

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por vontade dos sócios, devendo, neste caso, a decisão ser transcrita em livro de acta ou assumir a forma escrita a ser devidamente assinada pelos sócios.

2. Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se alguns dos herdeiros optar por apartar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á ao balanço e o(s) herdeiro(s) receberá o que se apurara pertencer-lhes, o que lhes será pago pela forma a combinar entre os restantes herdeiros.

##### Artigo 6º

##### Gerência

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, podendo delegar, mediante procuração bastante, todos ou parte dos seus poderes a um terceiro.

##### Artigo 7º

##### Mandatários e procuradores

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores nos termos legais, para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo os poderes necessários através de procuração.

##### Artigo 8º

##### Proibição

É proibido ao gerente obrigar a sociedade em contrato, fianças, abonações, letras de favor a estranhos aos negócios sociais, ficando o gerente que infringir o disposto neste artigo responsável pelos prejuízos que daí advirem para a sociedade.

##### Artigo 9º

##### Balanços

Os balanços serão dados anualmente e encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente, para efeito de apreciação.

##### Artigo 10º

##### Lucros

Os lucros líquidos apurados depois de deduzidos os fundos de reserva legal, no mínimo de dez por cento, serão dos sócios.

##### Artigo 11º

##### Fiscalização

A fiscalização da sociedade será atribuída a um contabilista designado pela gerência.

##### Artigo 12º

##### Ano social

O ano social é o ano civil.

##### Artigo 13º

##### Casos omissos

Em todo o caso omissos será aplicável o disposto na lei das empresas comerciais em vigor.

Assim declara e outorga.

Foram exigidos:

- Depósito bancário;
- Certificado de admissibilidade;
- Modelo 10.

Conserva Registos da Região da Praia, aos quinze dias do mês Outubro de dois mil e dois. – A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

#### Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente

##### CERTIFICAÇÃO

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo nº um do diário do dia dez de Outubro do corrente, por Alexandre Henrique da Luz Figueiredo Silva;
- Que ocupa 5 folhas numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

##### CONTA Nº 454/02

Art. 11º, 1 .....	150\$00
Artº 11º, 2 .....	330\$00
IMP – Soma .....	480\$00
10% C. J. ....	48\$00
Soma total .....	528\$00

São: (São quinhentos e vinte e oito escudos).

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade MSF – EMPREITEIROS CABO VERDE, SA, celebrada aos nove de Outubro do ano dois mil e dois, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente matriculada sob o nº 777.

##### ESTATUTOS

##### CAPÍTULO I

##### Denominação, sede, objecto e duração

##### Artigo 1º

Sob a denominação de MSF-EMPREITEIROS CABO VERDE, SA é constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada que se regerá pelos presentes estatutos, pelo Código das Empresas Comerciais e demais legislação aplicável.

##### Artigo 2º

1. A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo, República de Cabo Verde.

2. Pode a sociedade, mediante deliberação do conselho de administração, mudar a sede social para qualquer outra localidade, do território nacional, bem como estabelecer modificar e extinguir quaisquer formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

## Artigo 3º

1. A sociedade tem por objecto a execução, promoção e coordenação de trabalhos de obras públicas, construção civil, promoção imobiliária e actividade turística no país ou no estrangeiro, podendo ainda exercer outras actividades, mediante deliberação da assembleia-geral tomada por maioria de votos correspondentes a, pelo menos, dois terços do capital social.

2. Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade pode adquirir e alienar livremente participações no capital de outras sociedades, ainda que essas tenham objecto social diverso do seu ou associar-se, pela forma como entender, a quaisquer pessoas ou entidades singulares ou colectivas, constituindo nomeadamente sociedades, consórcios, agrupamentos complementares de empresas e associações em participações.

## Artigo 4º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## CAPÍTULO II

## Capital social e acções

## Artigo 5º

1. O capital social é de setenta e cinco milhões de escudos representado por sete mil e quinhentas acções de valor nominal de dez mil escudos cada.

2. O capital social encontra-se integralmente subscrito e realizado em bens de equipamentos constantes de lista anexa e dinheiro, e está distribuído pela seguinte forma:

MSF – EMPREITEIROS, SA – 7499 acções

MSF SGPS – 1 acção

3. O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia-geral formada por maioria de votos correspondentes a, pelo menos, dois terços do capital social.

4. Os accionistas têm preferência nos aumentos de capital na proporção das acções que possuírem, com excepção de deliberação em contrário da assembleia-geral.

## Artigo 6º

1. As acções são nominativas e agrupadas em títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, quinhentos e mil acções.

2. As acções podem ser convertidas ao portador a pedido e por conta do accionista mediante deliberação do conselho de administração.

## Artigo 7º

A sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias ou alheias e com elas fazer quaisquer operações que o conselho de administração entender convenientes.

## Artigo 8º

A sociedade poderá emitir obrigações, nos termos aprovados pela assembleia-geral e com as limitações impostas na lei.

## Artigo 9º

Os títulos provisórios ou definitivos representativos quer das acções como das obrigações conterão as assinaturas do presidente do conselho de administração e de um administrador, podendo uma delas ser de chancela desde que autenticadas com o selo branco da sociedade ou carimbo do conselho de administração.

## CAPÍTULO III

## Órgãos sociais

## Artigo 10º

São órgãos sociais da sociedade:

- A assembleia-geral;
- O conselho de administração;
- O conselho fiscal.

## Artigo 11º

## Assembleia-Geral

1. A assembleia-geral representa a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são vinculativas para todos eles.

2. A assembleia-geral é constituída por todos os accionistas que, com a antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião, possuam cinquenta ou mais acções em seu nome averbados no livro de registo da sociedade.

3. A cada grupo de cinquenta acções corresponde um voto.

4. Os accionistas possuidores de um número de acções inferior ao exigido podem participar e intervir assembleias-gerais se se agruparem de modo a completarem aquele número de acções, fazendo-se representar por um dos agrupados.

5. A representação voluntária de qualquer accionista em assembleia-geral pode ser cometida, tratando-se de pessoa singular, a qualquer outro accionista ou pessoa a quem a lei permita, sendo as pessoas colectivas representadas por quem para o efeito nomearem.

6. Os instrumentos de representação voluntária de accionista em assembleia-geral devem ser entregues na sede da sociedade, dirigidos ao presidente da mesa, com cinco dias úteis de antecedência em relação à data marcada para a reunião, sob pena de poderem não ser aceites.

## Artigo 12º

A mesa da assembleia-geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos de entre os accionistas, por um período de três anos, sendo sempre permitida a reeleição.

## Artigo 13º

1. Em primeira convocação, a assembleia-geral só pode deliberar quando estejam presentes ou representados accionistas que detenham, pelo menos, setenta e cinco por cento do total das acções representativas do capital social, excluídas as que forem pertença da própria sociedade.

2. Em segunda convocação pode a assembleia-geral deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o quantitativo do capital a que as respectivas acções correspondem.

3. Nos casos especiais em que a lei ou dos estatutos resultar imperativamente quorum diferente, observar-se-ão as disposições aplicáveis.

## Artigo 14º

1. As deliberações da assembleia-geral são tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

2. As eleições a que se deva proceder em assembleia-geral far-se-ão por maioria de dois terços do capital social, sendo no entanto suficiente em segunda convocação, a maioria de votos dos accionistas presentes ou representados e, caso se verifique igualdade entre quaisquer listas ou candidatos, o desempate compete ao presidente da mesa.

## Artigo 15º

1. Quando a lei não indicar outras formalidades, as reuniões de assembleia geral serão convocadas por meio de carta, telecópia, ou anúncio com pelo menos quinze dias de antecedência.

§ único – Fica dispensada da convocatória sempre que o capital social encontre realizado a cem por cento.

2. A assembleia-geral reunirá anualmente em sessão ordinária até ao dia 31 de março de cada ano e extraordinariamente a pedido de um dos órgãos sociais ou de accionistas que representem pelo menos o mínimo do capital social estabelecido na lei para o efeito (vinte por cento).

3. Em reunião ordinária a assembleia-geral discutirá e aprovará ou modificará o relatório do conselho de administração, o balanço e as contas do exercício findo com o respectivo parecer do conselho fiscal, deliberará quanto à aplicação dos resultados, elegerá quando for caso disso, os membros da sua mesa e dos órgãos sociais, podendo ainda tratar de todos e quaisquer assuntos de interesse da sociedade desde que tenham sido expressamente indicados na respectiva convocatória.

4. Em reunião extraordinária, a assembleia-geral tratará dos assuntos para que tenha sido convocada e que deverão constar expressamente da convocatória.

## CAPÍTULO IV

## Administração da sociedade

## Artigo 16º

1. A administração da sociedade compete a um conselho de administração composto por um número ímpar de membros, de três ou cinco, todos eleitos pela assembleia-geral, sendo reelegíveis, os quais se manterão no exercício dos seus cargos até a sua efectiva substituição.

2. Podem fazer parte do conselho de administração quaisquer pessoas colectivas, as quais são representadas, no exercício das suas funções, por quem, segundo os respectivos estatutos, seja para tal indicado.

3. O presidente do conselho de administração é eleito pela assembleia-geral.

4. As vagas que ocorrerem no conselho de administração serão preenchidas mediante escolha conjunta dos conselhos de administração e fiscal.

5. As pessoas chamadas a integrar o conselho de administração exercem os seus cargos até à primeira assembleia-geral a realizar, a qual pode confirmar ou não a investidura e, se a confirmar, ela durará até ao termo do mandato dos administradores eleitos, podendo, como estes, ser reeleitos.

#### Artigo 17º

A responsabilidade de cada administrador deve ser caucionado por alguma das formas admitidas por lei, mas pode ser dispensada ou alterada por deliberação da assembleia-gera.

#### Artigo 18º

1. Ao conselho de administração competem os mais latos poderes sem qualquer limitação, incluindo os de aquisição e alienação de bens de qualquer natureza, móveis e imóveis, e ainda a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente.

2. O conselho de administração pode delegar parte ou totalidade dos seus poderes em um ou vários dos seus membros, nomeadamente escolhendo um ou mais administradores-delegados, e pode encarregar uma ou mais pessoas singulares ou colectivas do desempenho, em nome da sociedade e por conta dela, da execução temporária ou permanente de determinados actos de gestão ou mediante resolução que tome para esse efeito constante de acta na qual se mencionarão e se especificarão os poderes conferidos.

3. A sociedade fica legalmente obrigada:

- Pela assinatura do administrador delegado;
- Pelas assinaturas de dois administradores ou de um administrador e de um mandatário, a quem, de acordo com o número anterior, tenham sido conferidos poderes para tal;
- Pelas assinaturas conjuntas de dois mandatários nos exactos termos dos poderes que lhes forem conferidos;
- Pela assinatura de um só administrador ou um só mandatário, quando o conselho de administração para tanto expressamente lhes conferir poderes.

#### Artigo 19º

1. O conselho de administração reúne-se quando e onde o interesse social o exigir, desde que convocado por escrito pelo seu presidente, pelo administrador-delegado ou por outros dois administradores.

2. Qualquer membro do conselho de administração pode votar por correspondência ou fazer-se representar em cada sessão por outro membro que exercerá o direito de voto em nome e sob a responsabilidade do administrador que representa

3. Cada membro do conselho de administração não pode representar mais do que um outro administrador.

4. Os votos por correspondência são exercidos, sendo os poderes de representação conferidos por carta dirigida ao presidente do conselho de administração.

5. As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados e dos que votem por correspondência, tendo o presidente, ou quem o substitua, voto de qualidade. Não podendo, porém, o conselho reunir ou deliberar validamente sem que estejam presentes ou representados mais tarde dos seus membros.

### CAPÍTULO V

#### Fiscalização da sociedade

##### Artigo 20º

1. A fiscalização da actividade social compete a um fiscal único, que terá um suplente, eleitos em assembleia-geral.

2. Ambos serão técnicos de contas.

3. O mandato é de três anos e é renovável subsistindo até a tomada de posse dos que os vierem substituir.

##### Artigo 21º

Compete especialmente ao fiscal único:

- Assistir às reuniões do conselho de administração sempre que convocado para o efeito;
- Examinar a escrita da sociedade, quando o julgar necessário e pelo menos uma vez por semestre;
- Acompanhar o funcionamento da sociedade e o cumprimento das leis e dos estatutos;
- Examinar os relatórios e as contas periódicas produzidas pelo lho de administração;
- Examinar e emitir parecer sobre o orçamento e plano anual de actividades, balanço e contas de exercício.

##### Artigo 22º

1. O conselho de administração e fiscal reúne conjuntamente sempre que os estatutos exijam ou os interesses sociais o aconselhem.

2. A competência para convocar as reuniões conjuntas e se refere o número anterior cabe aos presidentes de cada um dos conselhos.

3. A presidência das reuniões conjuntas incumbe a quem tiver a iniciativa da convocação.

##### Artigo 23º

Sem prejuízo do fiscal único, a assembleia-geral pode deliberar contratar auditores externos para examinarem as contas sociais, bem como o desempenho da administração à luz dos princípios a que deva conformar-se.

##### Artigo 24º

O ano social coincide com o ano civil e os balanços fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

##### Artigo 25º

Os lucros líquidos apurados anualmente, depois de deduzida a percentagem mínima estabelecida por lei para constituição da reserva legal, terão aplicação que a assembleia-geral determinar.

### CAPÍTULO VI

#### Disposições gerais

##### Artigo 26º

As disposições relativas a alteração dos estatutos, fusão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade só podem ser tomadas por maioria de dois terços dos votos em assembleia-geral convocada para o efeito.

##### Artigo 27º

- A sociedade dissolve-se nos termos legais.
- A assembleia-geral quando vote a dissolução da sociedade deve determinar a forma de liquidação e nomes ou liquidatários que podem ser os administradores em exercício ao tempo de resolução, conferindo-lhes os necessários poderes.

### CAPÍTULO VII

#### Disposições transitórias

##### Artigo 28º

Ficam desde já designados para o primeiro triénio de actividades da empresa os seguintes corpos sociais:

Mesa da assembleia-geral:

Presidente – Eng. Joaquim Carlos Ramalhão Fortunato

Secretário – Dr. Armindo de Figueiredo Silva

Conselho de administração

Presidente – Eng. Carlos Pompeu Fortunato

Administrador – Eng. José Manuel Fortunato

Administrador – Eng. Fernando Oliveira Simões

##### Artigo 29º

O conselho de administração pode adquirir bens imóveis e proceder ao pagamento das despesas com o pessoal e com a aquisição de bens e serviços, ainda antes do registo definitivo da sociedade.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, aos dez de Outubro do ano dois mil e dois. — O Conservadora *Carolas Manuel Fontes Pereira da Silva*.

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº dois do diário do dia onze de Outubro do corrente, por Adelino Sousa
- d) Que ocupa 3 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 459/02

Artº, 1º .....	40\$00
Artº. 9º .....	30\$00
Art.11º, 1 .....	150\$00
Artº 11º, 2 .....	180\$00
IMP – Soma .....	400\$00
10% C. J. ....	40\$00
Artº 24º a) .....	3\$00
Selo do livro .....	2\$00
Soma total .....	445\$00

São (São quatrocentos e quarenta e cinco escudos).

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, aos onze de Outubro de dois mil e dois — O Conservadora *Carol Manuel Fontes Pereira da Silva*.

CONTRATO DE SOCIEDADE

No dia oito de Junho de mil novecentos e noventa e cinco, no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, perante mim lic. Ana Paula Morais matos de Oliveira, respectiva notária, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Adelino Sousa, casado com Aida Filomena Dias Sousa sob o regime da comunhão de adquiridos.

Segundo. Antero Purificação Fortes, solteiro, maior.

Terceiro. Daniel Santos Monteiro, solteiro, maior.

Quarto. António Sebastião Sousa, solteiro, maior.

Verifiquei a identidade dos outorgantes que são todos naturais de Santo Antão e residentes nesta cidade de Mindelo, e por conhecimento pessoal. E pelos outorgantes foi dito:

Que têm acordado entre si e constituem, uma sociedade comercial por quotas que se regerá pacto social constante do seguinte articulado:

Artigo 1º

1. É constituída, nos termos dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada "ALMONTE, Ld".

2. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 2º

1. A sociedade tem a sua sede na Vila do Porto Novo da Ilha de Santo Antão, República de Cabo Verde, podendo abrir sucursais ou outras formas de representação no país ou estrangeiro, por deliberação da assembleia-geral.

2. Mediante prévia deliberação da assembleia-geral, a sociedade poderá transferir a sede social, para qualquer outro ponto do território nacional.

Artigo 3º

1. A sociedade tem por finalidade, o exercício da actividade de comércio e distribuição de bens e serviços.

2. Mediante deliberação prévia da assembleia-geral, a sociedade poderá dedicar-se, complementarmente, a qualquer outra actividade não compreendida no objecto social referido na alínea um deste artigo, desde que consentida pela lei.

Artigo 4º

1. O capital social é de dois milhões duzentos e trinta mil escudos, totalmente subscrito, correspondente à soma das respectivas quotas, assim distribuídas:

- Adelino Sousa, setecentos e trinta mil e quinhentos escudos;
- Antero Purificação Fortes, quinhentos mil escudos;
- Daniel Santos Monteiro, Quinhentos mil escudos;
- António Sebastião Sousa, quinhentos mil escudos.

2. As quotas acham-se parcialmente realizadas em numerários, em cinquenta por cento.

Artigo 5º

1. A cessão de quotas é livre entre os sócios.

2. A cessão de quotas a terceiros, gratuita ou onerosamente, depende do consentimento expresso da sociedade e de todos os sócios, gozando esta do direito de preferência, e em segundo lugar os sócios.

3. O sócio que desejar fazer a cessão de quotas ou parte delas, deverá comunicar à sociedade e aos sócios a sua intenção, por carta registada, com a antecedência mínima de sessenta dias.

4. O consentimento da sociedade e dos sócios tem-se por dado quando, no prazo de trinta dias, contados da data da recepção da carta, não tenha sido comunicado ao cedente a decisão da sociedade ou dos sócios, em contrário.

Artigo 6º

1. Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes sócios e os herdeiros do sócio falecido ou incapaz, devendo estes nomear um entre si, para a todos representar na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

2. Caso os respectivos herdeiros ou representantes declararem afastar-se da sociedade, os mesmos terão direito a receber o que se apurar pertencer-lhes na proporção da sua quota, de acordo com o último balanço realizado, devendo o pagamento das quantia devida, ser efectuada nas condições e formas que forma acordadas entre os interessados e a sociedade.

Artigo 7º

1. A administração e gerência da sociedade incumbe a um conselho de gerência integrado por todos os sócios outorgantes deste contrato de sociedade e cuja presidência compete ao sócio Adelino Sousa.

2. Os gerentes ficam dispensados de prestar caução.

3. Em caso de ausência ou impedimento do presidente do conselho de gerência à sociedade cabe nomear o seu substituto escolhido entre os sócios.

4. É permitida a constituição de mandatário, a quem é passada procuração expressa, assinada pelo presidente do conselho de gerência e outro gerente.

5. Para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos e movimentação das contas bancárias, é obrigatória a assinatura de dois gerentes ou de um gerente e um procurador, com poderes bastantes para o efeito.

6. Em assuntos de mero expediente e subscrição da inerente correspondência e documentação, é válida a assinatura de um dos gerentes.

7. A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e no geral em quaisquer actos ou contratos estranhos a seus fins e objecto social.

8. O conselho de gerência delibera por maioria absoluta de votos expressos dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade.

9. Das reuniões do conselho de gerência serão lavradas actas, que deverão ser assinadas pelos presentes. É permitida a declaração de voto, que será exarada em acta em termos claros e concisos e subscrita pelo declarante.

Artigo 8º

1. As reuniões da assembleia-geral serão convocadas por carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com pelo menos trinta dias de antecedência.

2. A decisão final é tomada em consideração os votos expressos, de acordo com a quota de cada sócio.

Artigo 9º

Dos lucros líquidos apurados no balanço será deduzida uma percentagem nunca inferior a dez por cento, pra o fundo de reserva legal e o remanescente, se não integrar as reservas livres, será dividida entre os sócios deliberação da assembleia-geral, na proporção das respectivas quotas, como dividendo.

Artigo 10º

Todas as questões emergentes deste contrato, suscitadas entre os sócios ou entre qualquer deles e a sociedade, serão resolvidas por

comum acordo ou, na sua falta por via judicial, para o que elegerem como competente o foro do Tribunal Regional de Santo Antão.

Arquiva-se:

Certidão de admissibilidade da firma

Exibiram-se dois talões de depósito números cinco sete seis nove um e um cinco quatro três seis sete emitidos de dezassete e dezoito do corrente mês no Banco Comercial do Atlântico.

Foi feita aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de todos a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo, e advertência de obrigatoriedade do registo deste acto dentro de três meses, a contar de hoje na competente Conservatória.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, aos oito de Junho do mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária Ana Paula Morais Matos de Oliveira.

### Conservatória do Registo do Sal

#### CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula em vigor;
- Que foi requerida pelo nº um do diário de 22 de Abril de 2002, pelo senhor Ruadi Mario Bulgarino, solteiro, maior, de nacionalidade italiana, residente em Santa Maria - Ilha do Sal;
- Que ocupa 6 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

#### CONTA Nº 205/2002

Art. 11º 1 .....	150\$00
Art. 11º 2 .....	50\$00
IMP - Soma .....	200\$00
10% C. J. ....	20\$00
Requerim: .....	5\$00
Soma total .....	225\$00

São: (São duzentos e vinte e cinco escudos).

#### ONTRATO DE SOCIEDADE

Aos três dias do mês de Julho do ano de dois mil e dois, nesta Vila de Espargos e Conservatória/Cartório Notarial do Sal, perante mim, Silvestre Deodato da Circuncisão Oliveira, Conservador/Notário, substº, compareceu como outorgante:

O senhor Ruadi Mario Bulgarino, solteiro, maior, de nacionalidade italiana, residente na Vila de Santa Maria - Ilha do Sal.

Verifiquei a identidade do outorgante pela apresentação de passaporte italiano número 839016.

E disse: Que pela presente escritura, constitui uma sociedade por quotas unipessoal, denominada RUADI-CONFECÇÕES PONTA PRETA - Sociedade Unipessoal, Lda, com sede social na Vila de Santa Maria - Ilha do Sal, Cabo Verde, com o capital social de 200 000\$00 (duzentos mil escudos), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, a que se regerá pelas disposições e para os fins referidos nos estatutos que constam de documento complementar anexo que eu, Notário arquivo como parte integrante a presente escritura elaborada nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro, que expressamente declara conhecer e aceitar pelo que dispensam a sua leitura.

Arquivo o seguinte:

- Estatutos;
- Certificado de admissibilidade de firma;
- Talão de depósito passado pela Caixa Económica de Cabo Verde - Agência de Santa Maria.

Fiz ao outorgante, em voz alta e clara, a leitura desta escritura, e vai assinar comigo, referido Conservador/Notário.

#### ESCRITURA

Elaborada nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro, que faz parte integrante da

constituição da sociedade denominada RUADI-CONFECÇÕES PONTA PRETA - Sociedade Unipessoal, Lda, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, sob o nº 594.

#### ESTATUTOS

##### Artigo 1º

#### (Constituição)

É constituída e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis, a firma individual denominada RUADI-CONFECÇÕES PONTA PRETA - Sociedade Unipessoal, Lda.

##### Artigo 2º

#### (Firma)

A firma individual adopta a firma CONFECÇÕES PONTA PRETA,

##### Artigo 3º

#### (Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- Confecção de material desportivo;
- Compra, venda, importação e distribuição de materiais desportivos;
- Confecção de vestuário;
- Actividades de aluguer em geral.

2. A firma individual poderá dedicar-se a outras actividades afins e complementares com o objecto principal.

##### Artigo 4º

#### (Sede)

- A firma tem a sua sede na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal.
- A firma poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

##### Artigo 5º

#### (Duração)

A firma dura por tempo

##### Artigo 6º

#### (Capital social)

O capital social é de 200 000\$00 (duzentos mil escudos), integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

##### Artigo 7º

#### (Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos nos termos da lei sobre matéria em vigor.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª classe do Sal, Vila dos Espargos, aos vinte e um do mês de Agosto de 2002. - O Conservador, substº, Maria margarida Monteiro

#### CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula em vigor;
- Que foi requerida pelo nº dois do diário do dia 16/06/1999 pela sociedade LORENZO CONSTRUÇÃO, Limitada, com sede na Vila de Sal-Rei, Ilha da Boa Vista;
- Que ocupa 3 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

#### CONTA Nº 237/2002

Artº 1º .....	40\$00
Artº 9º .....	30\$00
Art. 11º 1 e 2 .....	170\$00
IMP - Soma .....	24\$00
10% C. J. ....	24\$00
Requerim: .....	5\$00
Soma total .....	269\$00

São: (São duzentos e sessenta e nove escudos).

LORENZO CONSTRUÇÃO, Lda— Sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

A Conservadora, substª, *Maria Margarida Monteiro*.

01 Ap – 2 – 990616. Sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

**SEDE:**

Vila de Sal-Rei, Boa Vista, podendo ser transferida ou deslocada para qualquer outro ponto do país, por decisão do conselho de gerência. A sociedade pode abrir escritórios em quaisquer pontos do território nacional ou do estrangeiro por decisão do conselho de gerência.

**DURAÇÃO:**

Tempo indeterminado.

**OBJECTO:**

1. A sociedade tem por objecto compra e venda de imóveis, construção civil e obras públicas, urbanização e infra-estruturas, aquisição de matéria-primas necessárias a actividades da empresa, remodelação de prédios velhos, construção de aldeias turísticas e de qualquer outro ramo industrial.

2. A sociedade pode criar sociedades e empresas e adquirir participações sociais em outras sociedades, participar em consórcios e exercer qualquer outra actividade que for considerada conveniente e necessária à prossecução do objecto social.

**CAPITAL:**

1 000 000\$00 (um milhão de escudos)

**SÓCIOS E QUOTAS:**

1. Gian Battista Pancini, 51%
2. Lorenzo Pancini, 48%
3. António Lopes Correia, 1%

**GERÊNCIA:**

Composta por três membros, sócios ou não sócios, designados pela assembleia-geral

**FOMA DE OBRIOGAR:**

O Conselho de gerência

A Conservadora, Substª, *Maria Margarida Monteiro*.

(Publicado no *Boletim Oficial* nº 24/99, II Série, de 14 de Junho de 1999.

02 Av. 01 – Ap. 03 – 20000127 – Pontos constantes da acta data-da de 1/10/99

Nomear Sr. Gian Battista Pancini para representante legal da sociedade a quem conferem os poderes de gerência para em nome do conselho de gerência praticar os seguintes actos:

1. Obrigar a sociedade em contratos, documentos e actos junto de instituições bancárias e outras instituições fazer hipotecas e prestar outras garantias solicitadas.
2. Assinar livranças, letras, e outros documentos nos termos sociais, etc.
3. Movimentar contas bancárias, fazendo depósitos e levantamentos, assinar cheques, dar quitação das quantias recebidas,
4. Levantar encomendas, mercadorias e equipamentos nas alfândegas, assinando todo os documentos necessários a esse fim.
5. Praticar todo, digo, praticar e assinar todos e quaisquer outros actos junto das instituições públicas e privadas para o desempenho das funções conferidas ao conselho de gerência.
6. Deliberaram autorizar o senhor Gian Battista Pancini a conferir os poderes que ora lhe são dados a um procurador de sua confiança.

A Conservadora, substª, *Maria Margarida Monteiro*.

03 Av. 02 Ap. 04 – 20000127 – Pontos constantes da acta datada de 16/11/99

Deliberou a compra de 3 500 m2 de terreno à Câmara Municipal da Boa Vista, dando mandato ao presidente para assinar a escritura de compra e venda.

A Conservadora, substª, *Maria Margarida Monteiro*.

04 Ap. 03 – 011012 – Cessão de Quotas

Os sócios Gian Battista Pancini e Lorenzo Pancini, cedem as respectivas quotas de 51% e 48% ao novo sócio HORIZONTE DA ILHA— COMÉRCIO INTERNACIONAL E SERVIÇOS LIMITADA, ficando este com 99% das quotas, exonerando-se da sociedade os sócios Gian Battista Pancini e Lorenzo Pancini.

**ARTIGOS ALTERADOS**

Artigo 5º

**SÓCIOS E QUOTAS:**

1. HORIZONTE DA ILHA – COMÉRCIO INTERNACIONAL E SERVIÇOS, LIMITADA, 99% 990 000\$00 (novecentos e noventa mil escudos)

2. António Lopes Correia – 1% \_ 10 000\$00 (dez mil escudos)

A Conservadora, substª, *Maria margarida Monteiro*.

Publicado no *Boletim Oficial* nº 44, II Série, de 29/10/2001

05 Ap. 01 – 020123 – cessão de Quotas

**ARTIGO ALTERADO**

Artigo 5º

**CESSÃO DE QUOTAS**

1% do sócio António Lopes Correia ao novo sócio BOM FIM 2000, Lda

**SÓCIOS EQUOTAS**

1. HORIZONTE DA ILHA – COMÉRCIO INTERNACIONAL E SERVIÇOS, LDA, 99%

2. BOMFIM 2000, LDA, 1%

Publicado no *Boletim Oficial* nº 44/2001, II Série, de 29 de Outubro de 2001.

A Conservadora, *Maria Margarida Monteiro*

06 Ap.02 – 020123 – AUMENTO CAPITAL SOCIAL DA SOCIEDADE.

**ARTIGO ALTERADO**

Artigo 5º

**AUMENTO**

39 000 000\$00 (trinta e nove milhões de escudos)

**CAPITAL**

40 000 000\$00 (quarenta milhões de escudos)

**SÓCIOS E QUOTAS**

HORIZONTE DA ILHA – COMÉRCIO INTERNACIONAL E SERVIÇOS LIMITADA, 99.975%

2 – BOMFIM 2000, LDA – 0.025%

**GERÊNCIA**

Conselho de gerência composto por Gian Battista Pancini, Lorenzo Pancini e Daniel Treachi, sendo Gian Battista Pancini, o gerente.

A Conservadora, *Maria Margarida Monteiro*.

**CERTIFICA**

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula nº 595
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia 5 de Outubro de 2002, pelo senhor Dr. José António Moreno, casado, advogado, residente nos Espargos Ilha do Sal
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

**CONTA Nº359/2002**

Artº .....	40\$00
Artº .....	30\$00
Art. 11º .....	160\$00
IMP – Soma .....	230\$00
10% C. J. ....	23\$00
Requerim. ....	5\$00
Soma total .....	258\$00

São: (São duzentos e cinquenta e oito escudos).

## ALTERAÇÃO DO PACTO SOCIAL

Aos dez dias do mês de Outubro do ano dois mil e dois, nesta Vila de Espargos e Conservatória/Cartório Notarial do Sal, perante mim, licenciada Francisca Teodora Lopes, Conservadora/Notária, substituta, em serviço nesta Conservatória e cartório Notarial compareceram como outorgantes:

Primeiro: Sr. Dr. José António Moreno, casado, natural da Ilha de São Nicolau, residente em Espargos, Ilha do Sal, portador do Bilhete de Identidade número 177692, emitido aos 22/09/1998.

Segundo: Sr<sup>a</sup> Vanda Maria Cabral Brito Moreno, casada, natural da Ilha de São Vicente, residente em Espargos, Ilha do Sal, portadora do Bilhete de Identidade número 189755, emitido aos 29/03/1999.

E pelos outorgantes foi dito:

Que são ou únicos sócios da sociedade PAPELARIA DO BAIRRO, LDA, com sede na Vila de Espargos – Ilha do sal, matriculada nesta Conservatória sob o número 595, com o capital social de 200 000\$00 (duzentos mil escudos) e que, pela presente escritura e nos termos da acta da assembleia-geral nº 001/2002 de 01/09/2002, alteram o artigo décimo e décimo segundo dos estatutos da referida sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

## Artigo 10º

**(Gerência)**

O sócio gerente não pode fazer, por conta da sociedade, operações alheias ao seu objectivo e fim nomeadamente assinatura e letras de favor, livranças e actos semelhantes, sendo os factos contrários a este preceito considerado violação expressa do mandato.

## Artigo 12º

**(Vinculação)**

A sociedade vincula-se pela assinatura do seu gerente.

Arquiva-se:

- a) Acta da assembleia-geral de 01/09/2002

Foi feita aos outorgantes, em voz alta e clara, a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo e efeitos.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª classe do Sal, Vila dos Espargos, aos dez dias do mês de Outubro de 2002. – A Conservadora, a/Notária subst<sup>a</sup>, *Francisca Teodora Lopes*

---

**FRESCOMAR, SA**


---

**Mesa da Assembleia-Geral**

## CONVOCATÓRIA

Nos termos legais e estatutários são convocados os senhores accionistas da FRESCOMAR, SA, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Região de 1ª classe de São Vicente, sob o nº 455, para a assembleia-geral extraordinária, no dia 15 de Novembro de 2002, às 15 horas, nas instalações da empresa na Zona Industrial de Lazareto, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Discussão e aprovação de medidas com vista a resolução da situação de irregularidades relativas a conservação do capital social.
2. Discussão e aprovação da proposta de alteração dos estatutos da sociedade.

Os senhores accionistas devem observar os requisitos legais e estatutários em matéria de participação na assembleia geral extraordinária.

As procurações ou cartas de representação serão dirigidas ao presidente da mesa e devem ser entregues no momento do registo dos participantes, antes do início da assembleia-geral

FRESCOMAR, SA, Mindelo, 21 de Outubro de 2002. – O Presidente da mesa da Assembleia-Geral, *Mário Bernardino Pinto*.